

Exmo. Sr.
Aquiles Rodrigues Pires
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

INDICAÇÃO

Sant'Ana do Livramento, 06 de maio de 2022

O vereador Dagberto Reis no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 118 da Resolução 1252/2016 solicita que após a leitura, seja encaminhada a AGERGS – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS a seguinte indicação:

- 1) Providências quanto a instalação da **Estação Rodoviária de Santana do Livramento-RS**, que está funcionando em uma **garagem** da empresa Viação Ouro e Prata.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a empresa Stradale Terminais Rodoviário foi a vencedora no Edital de Licitação nº 0001/CELIC/2020 para a concessão dos serviços públicos de operação da Estação Rodoviária de 1^a Categoria do Município de Santana do Livramento;

Considerando que o DAER/RS é a autarquia responsável pela outorga do serviço público de Estação Rodoviária, conforme art.1º da Lei Estadual nº 6.187/1971;

Considerando que o Ato nº 2.403/2018 do DAER estipula uma série de padrões mínimos a serem atendidos pelos licitantes no momento da apresentação da proposta da estação rodoviária, o que não foi atendido pela empresa;

Considerando que a empresa em março de 2022 instalou-se em um local sem os requisitos mínimos exigidos para a correta prestação dos serviços públicos à coletividade, sendo recorrente a relação quanto à existência de proteção no embarque e desembarque de passageiros contra chuvas e de acomodações para o aguardo dos ônibus na parte externa do prédio, além disso, com a falta de acessibilidade para a locomoção dentro da estação rodoviária, para a compra de passagens e para o acesso aos banheiros;

Considerando que a empresa Stradale Terminais Rodoviário violou o art. 6º, § 1º da Lei 8.987/1995, especialmente pelo descumprimento de padrões de segurança e de eficiência na Estação Rodoviária do Município de Santana do Livramento/RS;

Considerando que a empresa, instalou-se em um local, sem os devidos alvarás da Prefeitura do município e sem as condições mínimas previstas no Ato 2.403/2018, e por isso trocou sua instalação para uma garagem da empresa Viação Ouro e Prata;

Considerando que conforme foi anunciado pelo diretor do Daer o prazo para retorno ao local era de 60 dias, iniciado em 15 de março, portanto prestes a vencer, e até o presente momento não há nenhum indício de início de obras (fotos em anexo);

Considerando que a Agergs tem como objetivo assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas e tem como competência a regulação dos serviços públicos delegados prestados no estado do Rio Grande do Sul;

Indicamos que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa preste um serviço de qualidade à população santanense com a maior brevidade possível, e tendo a AGERGS a competência de zelar pelo fiel cumprimento de contratos desta natureza no RS, avalie esses instrumentos celebrados e se necessário exija sua extinção.

Nestes Termos

Pede Deferimento



Dagberto Reis
Líder da Bancada- PT

